EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025
PROCESSO **Nº. 07/2025**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DESBRIDAMENTO DE ÚLCERAS OU MATERIAIS NECRÓTICOS A NÍVEL AMBULATORIAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL, NAS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **17 de fevereiro de 2025**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar o objeto abaixo especificado.

Os interessados poderão obter maiores informações no horário das **07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas,** na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DESBRIDAMENTO DE ÚLCERAS OU MATERIAIS NECRÓTICOS A NÍVEL AMBULATORIAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL, NAS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

1.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
	Desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, **realizado por profissional médico especializado em Cirurgia Geral** no CEAE.	24430	Serviço	3.000	R$900.000,00

1.2 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

1.3 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.1 O Município nomeará comissão permanente de contratação para avaliar a documentação necessária para as empresas interessadas formalizar o credenciamento.

Habilitação jurídica: As pessoas jurídicas interessadas em habilitar no procedimento deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

2.2 Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

2.3 Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

2.4 Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; http://www.tst.jus.br/certidao);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

2.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; http://www.caixa.gov.br);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

2.9 Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; http://www.receita.fazenda.gov.br);

2.10 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energiaou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RGdo sócio administrador;

2.11 Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

2.12 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

2.13 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

2.14 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

2.15 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

Qualificação Técnica: Serão exigidos os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:

2.16 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM,** as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

2.17 Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica** em **Cirurgia Geral ou título de especialista em Cirurgia Geral ou diploma de conclusão de pós-graduação em Cirurgia Geral**, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

2.18 Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

2.19 Compete ainda a Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, antes da homologação de credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

2.20 <u>Compete as fiscais do processo emitir CERTIDÃO ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.</u>

2.21 As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos **<u>da seguinte forma</u>**:

2.22 Via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

2.23 Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

2.24 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

2.25 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

2.26 Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissãode contratação.

2.27 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os documentos apresentados e concluirá pela habilitação ou não dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

<u>III - Caso haja mais de um credenciado:</u>

3. Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para a realização dos procedimentos, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo, **seguindo-se <u>obrigatoriamente</u> as regras desse edital.**

3.1. Se houver mais de um contratado, deverá ser elaborada uma lista, em **<u>ordem cronológica,</u>** devendo distribuir sequencialmente entre os contratados, devendo os fiscais responsáveis obedecer **<u>a sequência cronológica</u>** de credenciamento (tendo como termo a data, horário da homologação), **<u>sob pena de responsabilização administrativa.</u>**

3.1.1 <u>O encaminhamento, direcionamento e a divisão das demandas da Secretaria de Saúde entre os credenciados será feito pelas fiscais do processo:</u> Sra. Cintia Santos Almeida Chrispim, Camila Moreira Gonzalez Saturnino e a Sra. Milene Cardoso Milani.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

3.2 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

3.3 A execução do contrato será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

IV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Recurso Administrativo:

4. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br .

4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

Impugnação ao Edital:

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da **data da abertura do início do credenciamento**.

Do pedido de Esclarecimento:

4.4 É assegurado o direito de pedido de esclarecimento pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br a qualquer participante sobre questões pontuais do procedimento, sendo por esta via respondido pela autoridade competente.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

V- DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

5.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

5.4. Fraudar o credenciamento.

5.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.5.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, **sem prejuízo do descredenciamento,** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.5.2 Advertência;

5.5.3 Multa;

5.54 Impedimento de licitar e contratar e

5.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.6 Na aplicação das sanções serão considerados

5.5.7 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.5.8 As peculiaridades do caso concreto

5.5.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.5.10 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.5.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

5.5.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

5.5.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.5.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.19 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**.

5.5.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES IMPRESCINDIVEIS AO CREDENCIAMENTO

Dos impedimentos: Estão impedidos de participar do procedimento as empresas que se enquadram nas hipóteses abaixo especificadas

6.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 É vedado ainda a participação indireta no procedimento, por interposta empresa ou pessoa, daquele agente público que esteja incompatibilizado em firmar contrato com a Administração, seja porque ocupa cargo, emprego ou função nos quadros da Administração ou que, na condição de particular, encontra-se impedido de participar por sofrer penalidade administrativa.

Dos Critérios de Medição:

6.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6.13 Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a à CONTRATADA, com a autorização do Secretário Municipal de Saúde; além disso deverá conter a ordem de procedimentos e a nota de emprenho referente ao valor da prestação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

6.14 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a fatura dos Desbridamentos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

6.15 Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

6.16 Valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

6.17 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

Dos Critérios de Pagamento:

6.18 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

6.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - VIGÊNCIA

7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização do procedimento dos Desbridamentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **60 (sessenta) meses**, podendo ser aditivado conforme saldo e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja observado os seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

7.1.4 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.1.5 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.6 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo determinado neste edital, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Somente serão admitidos a participar deste Chamamento as empresas Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

8.2. É vedada a cessão ou transferência da futura do contrato, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2025 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

8.4. Após, o credenciamento, o Credenciado, será convocado para assinar a minuta de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 <u>Caberá ao gestor – Secretário Municipal de Saúde, o poder/dever de revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes.</u>

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos ‘’interessados.

8.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1 ANEXO I - Termo de Referência
8.8.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
8.8.3 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
8.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
8.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7 º, XXXIII, CF.
8.8.6 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

8.8.7 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado por JULIANO FURTADO FREIRESecretário ***.910.626-** em 03/02/2025 07:59:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por CINTIA SANTOS DE ALMEIDA CHRISPIM ***.926.406-** em 03/02/2025 07:49:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Cintia Santos Almeida Chrispim- Matricula: 89360
Gestora

Assinado por CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES ***.256.066-** em 03/02/2025 10:01:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino - Matricula: 50420
Fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Assinado por MILENE CARDOSO MILANI ***.549.676-** em 03/02/2025 09:23:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Milene Cardoso Milani - Matrícula: 20048
Fiscal

Assinado por NADIA DUQUE LAMOUNIER ***.042.656-** em 03/02/2025 10:06:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nádia Duque Lamounier
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por BEATRIZ DE FATIMA REZENDE SILVA ***.959.086-** em 03/02/2025 09:43:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Processo Administrativo nº: 37952

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, realizado por profissional médico especializado em Cirurgia Geral, nas instalações do ambulatório do Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, com valores fixados conforme o decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Lei nº 14.133 de abril de 2021.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, realizado por profissional médico especializado em Cirurgia Geral no Centro de Atenção Secundária.	24430	SERVIÇO	3.000

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O desbridamento no Centro de Atenção Secundária deve ser considerado um aspecto fundamental na recuperação dos pacientes com feridas infectadas, uma vez que o desbridamento químico/enzimático já não cumpre o papel desejado.

2.2. Nesse sentido, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para desbridamento cirúrgico/curativo de úlceras e feridas de grau I e II a nível ambulatorial, no Centro de Atenção Secundária, unidade da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para garantir o tratamento dos pacientes encaminhados pela Atenção Primária.

2.3 A contratação, portanto, não se limita ao Centro de Atenção Secundária, mas abrange todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o tratamento necessário aos pacientes de toda a rede pública de saúde do município. Através do processo licitatório, essa iniciativa não só atende às demandas de saúde física do paciente, como também ameniza o desconforto físico que está diretamente interligado ao bem-estar geral do paciente. Trata-se de um investimento que reflete o compromisso da administração com a qualidade do atendimento e com o cuidado integral à saúde de todos os envolvidos.

2.4. Por fim, o credenciamento de pessoas jurídicas na prestação de serviços médicos para desbridamento de úlceras a nível ambulatorial, no Centro de Atenção Secundária, unidade da Secretaria Municipal de Saúde se configura como uma estratégia administrativa eficaz, promovendo melhorias tanto na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, quanto no bem-estar dos profissionais das unidades da Atenção Primária que se deparam com a demanda tão recorrente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Essa ação contribui diretamente para um ambiente de trabalho mais colaborativo, sustentável e voltado para o cuidado integral da saúde, evidenciando o compromisso da gestão com a saúde pública e a eficiência dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para desbridamento de úlceras a nível ambulatorial através de credenciamento, conforme planilha de itens, Termo de Referência e requisição, confeccionados pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde, constantes neste processo, o relatório em questão demonstra de forma detalhada todas as características do item que deverá ser licitado para suprir as necessidades administrativas.

3.3. Considerando as características da prestação do serviço, as quantidades necessárias e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção, mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para desbridamento de úlceras a nível ambulatorial através de credenciamento.

3.4. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição detalhada, dos itens no termo de referência;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

4.5. Todas as consultas e procedimentos devem seguir as normas dos respectivos conselhos profissionais e os protocolos estabelecidos pela Unidade Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.7. Caso o serviço não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 dias de antecedência, exceto em casos de força maior.

4.8. A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de procedimentos de desbridamento, exceto por motivos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor;

4.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade no serviço prestado no prazo fixado neste Termo de Referência.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

4.14.1 Cópia autenticada por cartório competente do DIPLOMA de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.14.2 Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica em cirurgia geral** ou comprovante de **título de especialista em cirurgia geral** ou **comprovante de conclusão de pós-graduação em cirurgia geral**, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

originais.

4.14.2.1 Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

4.14.2.2 Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

4.14.2.3 Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

4.15 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da Credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Sustentabilidade:

4.16 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.17Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.18 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.19 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende no Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos especializados e atendimento em instalações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

do ambulatório do Centro de Atenção Secundaria da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo.

5.2 Os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional;

5.3 Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos (PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO) pela Unidade Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal da Saúde e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.4. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades mensais, dias e locais de execução a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

5.6. Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de procedimentos de desbridamento, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto à mudança de endereço, telefones e e- mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

5.8. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

5.9. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.10. A execução do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação do serviço.
5.11. É de responsabilidade da contratada o controle e a entrega da produção em até 5 dias úteis após a finalização do mês de realização dos procedimentos.

5.12. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8 DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Recebimento

9.10. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) Provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) Definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. Na hipótese de fornecimento de bens:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos deverão ser definidos no contrato.
IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.
V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
b) Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

9.14. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.
9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será PARCELADO;

10.2. A entrega deverá ser realizada diariamente após a emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA;

10.3. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo procedimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10.8. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e translado.

Exigências de habilitação
10.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
10.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

onde tem sede a matriz;

10.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

10.27. Outros:

Documentação complementar:

I) Declaração da Credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

VII) Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de formação em Medicina** reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRM, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

VIII) Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica em cirurgia geral** ou **título de especialista em cirurgia geral** ou **diploma de conclusão de pós-graduação em cirurgia geral,** ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

IX) Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

X) Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.

XI) Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.

XII) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da Credenciante.

XIII) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

XIV) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

XV) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Credenciante e com o número do CNPJ;
b) Em nome da matriz, se a Credenciante for a matriz;
c) Em nome da filial, se a Credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade Credenciante.
XVI) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a Credenciante será declarada habilitada.
XVII) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a Credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
XVIII)As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da Credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à

Autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário de R$ 300,00 por procedimento. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

11.2 O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 8.096, de 26 de agosto de 2024. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2192 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1001

Subelemento: 36

Ação 2192 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1002

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Subelemento: 36

Ação 2192 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 1003

Subelemento: 36

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 27 de janeiro de 2025.

Assinado por JADHER SILVA RIOS ***.456.906-** em 03/02/2025 07:52:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795

Equipe de Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Assinado por RENATA SENA BANHATO ***.559.106-** em 03/02/2025 07:46:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Renata Sena Banhato - Matrícula: 83494

Equipe de Planejamento

Assinado por CINTIA SANTOS DE ALMEIDA CHRISPIM ***.926.406-** em 03/02/2025 09:14:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Cíntia Santos de Almeida Chrispim - Matrícula: 89360

Gestor

Assinado por CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES ***.256.066-** em 03/02/2025 09:15:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420

Fiscal

Assinado por MILENE CARDOSO MILANI ***.549.676-** em 03/02/2025 09:15:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909

Fiscal

Assinado por JULIANO FURTADO FREIRESecretário ***.910.626-** em 03/02/2025 09:29:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Juliano Furtado Freire - Matrícula: 50356

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Unidade Centro de Atenção Secundaria - Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795
Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494-5

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:

Cíntia Santos Almeida Chrispim – Matrícula: 89360

Fiscais:

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420
Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de serviços médicos para realizar o procedimento de desbridamento atendendo a demanda da Unidade Centro da Atenção Secundária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O Plano Anual de Contratação está sendo elaborado para o ano de 2025.

5. Estimativas das quantidades

A tabela a seguir detalha a estimativa das quantidades necessárias para a realização dos procedimentos de desbridamento no Centro de Atenção Secundária. Esta estimativa foi elaborada com base na demanda identificada e nas avaliações anteriores, assegurando que a capacidade de atendimento esteja adequada para todos os pacientes necessitados. O quantitativo proposto visa garantir a disponibilidade adequada dos serviços, evitando tanto excessos quanto deficiências na oferta de tratamento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Procedimento de desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, realizado por profissional médico especializado em Cirurgia Geral no CEAE.	Serviço	3.000

6. Levantamento de Mercado

Para definir os requisitos e avaliar a viabilidade econômica do procedimento de desbridamento necessário para atender aos pacientes triados pelas Unidades de Atenção Primária e EMAD, realizamos um levantamento de mercado detalhado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Primeiro, consultamos a Tabela de Registro de Preços do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Em seguida, realizamos uma pesquisa de mercado, coletando cotações de preços praticados por profissionais do setor. Essa análise revelou que os preços da tabela SIGTAP são significativamente mais baixos do que os valores praticados atualmente no mercado.

Essa diferença nos preços levou à necessidade de revisar os valores propostos para garantir que fossem tanto eficazes quanto economicamente viáveis. As cotações obtidas e os parâmetros da tabela do SUS foram usados para assegurar que os valores estejam alinhados com as normas vigentes, garantindo conformidade técnica e econômica.

Com essa abordagem, buscamos equilibrar eficácia operacional com responsabilidade fiscal, garantindo a melhor solução disponível para o procedimento de desbridamento.

7. Estimativa de valor:

A estimativa de valor é essencial para o planejamento e a gestão dos custos relacionados à contratação dos procedimentos de desbridamento.

Justificativa:

Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário de R$ 300,00 por procedimento. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 8.096, de 26 de agosto de 2024. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

A seguir, apresentamos a estimativa detalhada do valor necessário:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Procedimento de desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, realizado por profissional médico especializado em Cirurgia Geral no CEAE.	Serviço	3.000	R$ 300,00	R$ 900.000,00

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos foi fundamentada com base na Tabela Municipal de Referência, assegurando que os valores propostos estejam alinhados às normativas locais e aos parâmetros estabelecidos para o setor de saúde.

O valor estimado foi submetido à análise e aprovação pela Regulação da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Decreto nº 8.096, de 26 de agosto de 2024. Este processo garante que a estimativa esteja tecnicamente embasada e em conformidade com as diretrizes municipais, reforçando a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Assim, os parâmetros adotados priorizam a conformidade com as normativas vigentes, garantindo uma gestão eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços essenciais de saúde de maneira eficaz e transparente.

9. Descrição da solução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.

Solução: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de desbridamento cirúrgico/curativo de Grau I e Grau II.

A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realizar procedimentos de desbridamento cirúrgico/curativo de feridas de grau I e II. Esse credenciamento visa atender à necessidade urgente de oferecer atendimento especializado no Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo, para garantir cuidados eficazes e adequados aos pacientes.

Vantagens:

1. Especialização e qualidade no atendimento: A contratação de profissionais especializados assegura que os procedimentos de desbridamento sejam realizados com alta precisão e competência, promovendo uma recuperação mais rápida e eficaz dos pacientes.

2. Flexibilidade na gestão de recursos: Permite a adaptação rápida às variações na demanda, possibilitando ajustes no número de profissionais contratados conforme a necessidade, sem sobrecarregar a estrutura interna do Centro de Atenção Secundária.

3. Atendimento continuado e eficiente: A presença de especialistas dedicados ao desbridamento garante a continuidade dos cuidados, evitando atrasos no tratamento e possíveis agravamentos das lesões, o que é essencial para a prevenção de danos irreversíveis, como a perda de membros.

Desvantagens:

1. Controle de qualidade: Apesar de garantir especialização, pode haver desafios na manutenção do controle de qualidade, exigindo supervisão rigorosa para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados conforme os padrões estabelecidos.

2. Risco de dependência limitada: Caso haja uma adesão limitada ao credenciamento, existe o risco de depender de poucos prestadores.

Escolha da Solução:

A Contratação de empresa através de Processo Licitatório de Credenciamento foi identificada como a opção mais viável, destacando-se pela capacidade de assegurar a prestação dos serviços médicos, otimizando recursos e tempo, como também é uma medida essencial para garantir e promovendo a qualidade dos serviços de saúde e a satisfação das demandas de procedimentos existentes em toda rede de saúde do município.

Embora reconheçamos as desvantagens associadas ao processo licitatório, como complexidade de gestão, os benefícios superam esses desafios, tornando a escolha mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A agilidade e eficiência proporcionadas pelo Credenciamento estão alinhadas diretamente aos objetivos de garantir tratamentos médicos bem-sucedidos e acesso oportuno aos cuidados de saúde necessários.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a demanda constante de pacientes e a importância dos serviços para o município, optamos pelo parcelamento da contratação. Essa medida visa garantir uma distribuição adequada dos recursos ao longo do tempo, permitindo um atendimento contínuo e eficaz às necessidades da população.

11. Resultados pretendidos

O Centro de Atenção Secundária concentra seus esforços na gestão eficiente de recursos, visando aprimorar a qualidade e eficiência dos atendimentos. O credenciamento do procedimento de desbridamento /curativo cirúrgico, não apenas atende às normativas do Ministério da Saúde, mas também se compromete com a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Os resultados almejados englobam:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47 -03:00 -05
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f2af5e5920.

1. Eficiência e qualidade no atendimento: A ampliação da oferta por meio do credenciamento busca gerir recursos de forma eficaz, promovendo um atendimento de alta qualidade e eficiência para os pacientes em tratamento de ferida.
2. Melhoria na qualidade de vida: A oferta do procedimento atende às normativas do Ministério da Saúde, contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, alinhando-se aos objetivos de saúde pública e aumentando a capacidade de resposta do município diante das demandas urgentes.
3. Melhora na cicatrização de feridas: A remoção adequada de tecidos necróticos e outros materiais biológicos, realizada por profissionais especializados, deve acelerar o processo de cicatrização, reduzindo o tempo de recuperação dos pacientes.
4. Redução de complicações médicas: Com um tratamento de feridas eficaz e oportuno, espera-se uma diminuição das complicações graves, como infecções avançadas e a necessidade de amputações, melhorando significativamente os desfechos de saúde dos pacientes.
5. Otimização de recursos: A priorização da eficiência na realização de atividades públicas visa otimizar o uso dos recursos disponíveis, fortalecendo a assistência à saúde, garantindo a continuidade do tratamento e atendendo de maneira eficaz e econômica às demandas de saúde pública.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços médicos serão conduzidas pelas funcionárias: **Cíntia Santos Almeida Chrispim, Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes e Milene Cardoso Milani**.

Milene Cardoso Milani, na qualidade de **fiscal técnica**, será responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes assumirá a **fiscalização administrativa**, verificando a manutenção das condições da contratada, acompanhando empenho, pagamento, glosas, e tomando providências em casos de descumprimento.

Cíntia Santos Almeida Chrispim será a **gestora do contrato**, coordenando o acompanhamento e fiscalização, elaborando relatórios, e garantindo a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, verificou-se a existência de contratações relacionadas à demanda em análise.

14. Impactos ambientais

Considerando a natureza dos serviços médicos especializados, como o desbridamento cirúrgico/curativo, é improvável que haja um impacto ambiental significativo diretamente relacionado à prestação desses serviços. No entanto, é importante considerar os possíveis impactos indiretos, como o descarte de resíduos hospitalares e produtos químicos utilizados durante os procedimentos. Para mitigar esses impactos, é essencial que os prestadores de serviços médicos adotem práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e cumpram todas as regulamentações ambientais aplicáveis. Além disso, é fundamental realizar uma avaliação ambiental prévia para identificar e abordar quaisquer preocupações ambientais específicas associadas à implementação desses serviços.

Embora os impactos ambientais sejam geralmente limitados nesse contexto, adotar uma abordagem preventiva é essencial para minimizar qualquer efeito negativo potencial. É responsabilidade dos profissionais garantir um ambiente adequado aos pacientes, obedecendo rigorosamente às normas da ANVISA. Isso inclui o descarte correto de produtos, garantindo a preservação do ambiente e a reutilização e reciclagem são passos significativos para a sustentabilidade ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM 03/02/2025 07:47 -03:00 E CONTÉM CÓDIGO PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/762afcf9920
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

15. Parecer Conclusivo

O presente parecer conclusivo tem como objetivo avaliar a viabilidade e os benefícios do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de procedimentos de desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial. Este credenciamento surge da necessidade de oferecer atendimento especializado e de qualidade aos pacientes triados pelas Unidades de Atenção Primária e EMAD, garantindo a continuidade do tratamento nas instalações do Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo.

A demanda por procedimentos de desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial reflete um aumento significativo no número de pacientes que necessitam de tratamento especializado. A ausência de um serviço eficiente compromete o tratamento e a recuperação dos pacientes, podendo levar a agravamentos que incluam riscos de infecção e perda de membros. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas é, portanto, essencial para garantir que o atendimento seja prestado de forma eficaz, imediata e segura.

O credenciamento proporciona uma série de benefícios significativos. Primeiramente, garante que os procedimentos sejam realizados por profissionais altamente capacitados e especializados, o que promove um atendimento de maior qualidade e acelera a recuperação dos pacientes. Além disso, alinha-se às diretrizes do SUS e às normativas legais, assegurando conformidade com padrões técnicos e normativos.

Outra vantagem importante é a prevenção de agravamentos. A continuidade e eficiência nos tratamentos evitam a piora das feridas e previnem complicações graves. O credenciamento também assegura acesso rápido e seguro aos serviços, evitando desabastecimentos e lacunas no atendimento. Adicionalmente, oferece flexibilidade operacional para ajustar a oferta de serviços conforme a demanda, permitindo uma resposta ágil a picos de necessidade.

Portanto, dada a relevância estratégica do credenciamento para a Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se firmemente a continuidade desse processo. A medida garantirá a contratação de profissionais altamente qualificados, promovendo a qualidade dos cuidados e a recuperação eficiente dos pacientes. Além disso, permitirá uma gestão otimizada dos recursos e uma resposta ágil às variações na demanda, assegurando a eficácia operacional e a melhoria na prestação de serviços de saúde à população.

Campo Belo, 23 de janeiro de 2025.

Assinado por JADHER SILVA RIOS ***.456.906-** em 03/02/2025 07:51:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Assinado por RENATA SENA BANHATO ***.559.106-** em 03/02/2025 09:24:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494
Membro da equipe de planejamento

Equipe de Gestão e Fiscalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/02/2025 07:47 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Assinado por CINTIA SANTOS DE ALMEIDA CHRISPIM ***.926.406-** em 03/02/2025 09:18:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Cíntia Santos Almeida Chrispim – Matrícula: 89360
Gestor

Assinado por CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES ***.256.066-** em 03/02/2025 09:23:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420
Fiscal

Assinado por MILENE CARDOSO MILANI ***.549.676-** em 03/02/2025 07:51:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909
Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinado por JULIANO FURTADO FREIRESecretário ***.910.626-** em 03/02/2025 09:25:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Juliano Furtado Freire – Matricula: 5035-6
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DESBRIDAMENTO DE ÚLCERAS OU MATERIAIS NECRÓTICOS A NÍVEL AMBULATORIAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL, NAS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL
01	Desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, **realizado por profissional médico especializado em Cirurgia Geral** no CEAE.	24430	Serviço	3.000	R$900.000,00

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025
PROCESSO Nº. 07/2025

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025
PROCESSO Nº. 07/2025

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 03/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____de_____de 2025.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025
PROCESSO Nº. 07/2025

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **dos Desbridamentos de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial,** mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 03/2025 e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MG .....de.....de 2025.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025
PROCESSO Nº. 07/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DESBRIDAMENTO DE ÚLCERAS OU MATERIAIS NECRÓTICOS A NÍVEL AMBULATORIAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL, NAS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro, ……..., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ...…, nº ….., Bairro …..., Cidade/Estado, CEP ….., neste ato representada por seu ……, Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ……. E do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DESBRIDAMENTO DE ÚLCERAS OU MATERIAIS NECRÓTICOS A NÍVEL AMBULATORIAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL, NAS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Parágrafo único: O CONTRATADO estará obrigado em fornecer ao CONTRATANTE os itens constantes na tabela abaixo, seguindo-se os valores previamente fixados no Edital de Chamamento Público nº: 03/2025

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Executar os serviços seguindo as normas resoluções, normas do CFM-MG ou Conselho correspondente, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa ou cível.

2.6 Para fiscalizar, acompanhar, coordenar todo processo em todas as fases, inclusive solicitação do serviço, controle de procedimentos, recebimento, solucionar as possíveis intercorrências que venha a ter durante a execução do contrato, controle de agendas, saldo do processo e prestação de contas sobre o processo, serão designadas as servidoras: **Sra. Milene Cardoso Milani, Sra. Cintia Santos Almeida Chrispim e a Sra. Camila Moreira Gonzalez Saturnino.**

2.7 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais e coordenadora do respectivo setor CAS, a fatura instruída com cópia dos serviços prestados, onde serão avaliados e autorizados para processamento e emissão da nota fiscal.

2.8 A Credenciada fica responsável pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3° (terceiro) dia útil do mês para a Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais e coordenadora.

2.9 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria, caso comprovado será realizado rescisão automática do contrato.

2.10 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

2.11 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

2.12 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.13 A credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

2.14 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços.

2.15 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

2.16 A fiscalização do contrato terá poderes para:

a) rejeitar o objeto em todo ou em partes, desde que esteja o procedimento em desacordo com as especificações exigidas

b) comunicar a contratada qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução do objeto desde contrato.

2.17 A contratada será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da Secretaria, decorrentes de ação ou omissão voluntaria, de negligencia, imperícia, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

2.18 A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

2.19 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.21 Todas as consultas e procedimentos devem seguir as normas dos respectivos conselhos profissionais e os protocolos estabelecidos pela Unidade Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde.

2.22 Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

2.23 Caso o serviço não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 dias de antecedência, exceto em casos de força maior.

2.24 A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de procedimentos de desbridamento, exceto por motivos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2.25 . Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

2.26 A execução do serviço será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

2.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor;

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 60 (sessenta)** meses, desde que seja tenha saldo, que seja do interesse da Secretaria Municipal de Saúde e observado os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor contratado poderá ser concedido se “Tabela Municipal sofrer alteração /atualização, devendo ser apostilado no contrato pelo setor de compras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Paragrafo segundo: O CONTRATANTE fica obrigado a publicar extrato da minuta desse contrato no Diário Oficial do Município.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1**. Os** pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos **a credenciada** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais do setor solicitante a fatura/relação instruída com a cópia dos serviços, onde serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

5.1.2 5.2 A CONTRATADA fica responsável ainda pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3° (terceiro) dia útil do mês para o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais.

5.1.3. Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a ao setor de compras, com a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde; para o feitio da ordem de fornecimento e a nota de emprenho referente ao valor da prestação, para posterior solicitação da nota fiscal.

5.1.3. Fica expressamente proibido a CONTRATADA cobrar qualquer acréscimo de valor dos pacientes encaminhados, sendo que eventual cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.1.2. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

5.1.5. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

5.1.6. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

5.1.7 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelas funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde, **atualmente a Sra. Milene Cardoso Milani, a Sra. Cintia Santos Almeida Chrispim e a Sra. Camila Moreira Gonzalez.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bemcomo nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. DA MULTA: Para a aplicação de penalidade de multa ao CONTRATADO, deverá ser observado o seguinte**:**

8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1,de 20% a 30% do valor do Contrato.
8.4 Compensatória, para a inexecunum ação total do contrato prevista na alínea “c”do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, amulta será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadascumulativamente com a multa.

8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previstono **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que ocontratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Víncul	Reserva	Situação	Dotação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2192	333903936000000000	15000	1,00	Ativo	1001
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2192	333903936000000000	16000	1,00	Ativo	1002
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2192	333903936000000000	16210	1,00	Ativo	1003
Total de Registros:									3

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DECREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 03/2025 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferençasde valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, ... de ..... de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/6f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Assinado por JULIANO FURTADO FREIRESecretário ***.910.626-** em 03/02/2025 09:13:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Município de Campo Belo/MG
CREDENCIANTE
Por Juliano Furtado Freire

CREDENCIADA
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/76f2afcf5e920.
POR RENATA SENA BANHATO - (***.559.106-**) EM 03/02/2025 07:47

Assinado por NADIA DUQUE LAMOUNIER ***.042.656-** em 03/02/2025 10:02:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.